

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.344, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Altera e Acrescenta incisos no art. 6º da Lei nº 2.251/2012, de 11 de abril de 2012, que Institui o Sistema Municipal de Turismo de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 6º da Lei nº 2.251, de 11 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I - quatro representantes do Poder Executivo, sendo um da Fundação de Turismo do Pantanal, um da Fundação de Cultura de Corumbá, um da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico e um da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal;

II - um representante da Associação Corumbaense de Empresas Regionais de Turismo - ACERT;

III - um representante da Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares - ABRASEL;

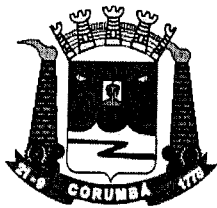
IV - um representante do Comitê Gestor da Estrada Parque Pantanal;

V - um representante dos Meios de Hospedagem Urbanos;

VI - um representante das Empresas Transportadoras de Turismo, Fretamento e Agências de Viagens que operam com veículos próprios;

VII - um representante dos Guias de Turismo de Corumbá;

VIII - um representante das Agências e Operadores de Turismo de Corumbá;(NR)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV ao art. 6º da Lei nº 2.251, de 11 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

IX - um representante dos Empreendimentos Turísticos da Zona Rural (Albuquerque e/ou Porto Morrinho);

X - um representante da produção artesanal, industrial ou agropecuária (produção associada ao turismo);

XI - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XII - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;


XIII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Corumbá - ACIC;

XIV - um representante de Instituição de Ensino Superior".(AC)

Art. 3º Os artigos da Lei nº 2.251, de 11 de abril de 2012, em que se lê "Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal", leia-se Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 21 de agosto de 2013


PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial
26/8/2013